

Emenda 22 — Supressão de estratégia genérica e sem caráter operacional no Anexo

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_, DE 2024

Suprime-se a Estratégia 1.1 do Objetivo 1 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe.

### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo não tem característica de estratégia no sentido de não apontar um caminho definido apto a perseguir o objetivo a que se relaciona. No caso em tela, os verbos reforçar e consolidar são demasiadamente genéricos e não se vislumbra a forma com que a oferta possa ser ampliada. A redação da Estratégia 1.1 é excessivamente genérica ao limitar-se a “reforçar e consolidar” o papel redistributivo de entes federativos, sem identificar caminhos objetivos e operacionais para tal finalidade. Estratégias do PNE devem indicar medidas práticas e verificáveis, evitando repetições de princípios já consagrados na Lei de Diretrizes e Bases e na Constituição.

Sala das Sessões, .....



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255061199900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 5 5 0 6 1 1 9 9 9 0 0 \*